



Protocolo de colaboração entre a Associação “Casa Comum da Humanidade” e a Universidade Federal de Lavras

Considerando que a Associação “Casa Comum da Humanidade” preconiza que:

- i) Os últimos 11.700 anos - período geológico denominado de “Holoceno”- apresentam um estado de equilíbrio dinâmico do Sistema Terrestre, que corresponde a um período de estabilidade climática sem precedentes na história da Terra;
- ii) O recente desenvolvimento das ciências do Sistema Terrestre fornece-nos informações sobre a estrutura biogeofísica deste período e os seus limites, considerando este período como sendo o único estado do Sistema Terrestre que conhecemos, que com certeza, pode suportar as complexas sociedades humanas contemporâneas;
- iii) Este estado favorável do Sistema Terrestre é um bem global e intangível, juridicamente impossível de dividir;
- iv) Um dos principais resultados da evolução das Ciências do Sistema Terrestre foi a definição dos “Limites do Planeta” (Planetary Boundaries – Johan Rockström, Will Steffen, entre outros) que apresenta um conjunto de indicadores cientificamente mensuráveis que definem o estado do Sistema Terrestre – relativo ao período do Holoceno, limites esses que devemos respeitar para manter o Sistema Terrestre dentro desse estado favorável – O Espaço de Operação Segura para a Humanidade;
- v) Os limites do Planeta são definidos por indicadores relativos às alterações climáticas, à camada de ozono, à carga de aerossóis na atmosfera, à sobrecarga de azoto e fósforo nos ecossistemas, à acidificação dos oceanos, ao uso de água potável, às alterações no uso do solo e à perda de biodiversidade;
- vi) Este Espaço de Operação Segura para a Humanidade, definido pelas condições biogeofísicas favoráveis à prosperidade das sociedades humanas, não é compatível com a visão unidimensional do Direito Internacional, que considera o planeta apenas como um território, em que os “bens comuns” são apenas os territórios sobranes das divisões entre os Estados. O Sistema Terrestre é global e não conhece fronteiras;
- vii) Trata-se de uma situação nova para o modelo atual de direito internacional, uma vez que este se confronta com uma incapacidade de conciliar a sobreposição do sistema funcional global intangível do planeta, com a soberania territorial dos Estados;
- viii) O direito privado pode inspirar-nos uma resposta para este impasse, uma vez que é hábil em definir a situação em que um objeto com uma estrutura unitária e sistemas funcionais comuns podem coexistir de forma sobreposta com frações individuais privadas – um condomínio;
- ix) Este modelo de conciliação de interesses privados e coletivos, pode abrir-nos novas possibilidades de soluções para gerirmos com êxito o nosso condomínio planetário;
- x) Se reconhecermos o estado favorável do Sistema Terrestre - o Espaço de Operação Segura para a Humanidade - como um património que pertence a todas as gerações, atual e futura, tudo o





que fizermos que altere a qualidade deste património comum, seja positivo ou negativo, deixará de ser uma "externalidade" socioeconómica e passará a estar "internalizado" na organização das sociedades;

xi) A teoria económica legitima a intervenção/regulação dos Estados sempre que existam falhas no mercado, em que as leis da concorrência/eficiência não possam funcionar, como é o caso da manutenção do Espaço de Operação Segura para a Humanidade. A intervenção pode ser concretizada de diferentes formas sendo que, sempre que possível, o ideal é erradicar o que impede o seu natural e eficiente funcionamento, através da internalização do valor do bem em causa;

xii) O principal resultado decorrente do reconhecimento jurídico do estado favorável do Sistema Terrestre como um património comum será a existência de uma plataforma legal única onde todas as contribuições (positivas ou negativas) para a manutenção do seu estado favorável adquiram existência jurídica e a consequente visibilidade através da sua valoração económica;

xiii) A Associação Casa Comum da Humanidade aspira à criação de um movimento global que permita o reconhecimento e proteção legal do património comum intangível da humanidade como um bem jurídico autónomo internacional;

xiv) A Associação Casa Comum da Humanidade trabalhará para estabelecer uma aliança global de Estados, organizações internacionais, autoridades locais, sociedades civis, universidades e outras entidades legais para o reconhecimento do estado favorável do Sistema Terrestre como um património comum da humanidade;

xv) A Associação Casa Comum da Humanidade deverá conduzir a um novo modelo de governação global, um novo "Condomínio" para todos os Estados, que garanta ao mesmo tempo a introdução de incentivos económicos para a preservação da vida tal como a conhecemos.

Considerando que A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS prossegue fins académicos e de investigação, e que estes são em muito coincidentes com os objetivos enunciados da Associação Casa Comum da Humanidade, é celebrado o presente protocolo;

ENTRE

A ASSOCIAÇÃO CASA COMUM DA HUMANIDADE, pessoa coletiva número 515054666, com sede no Instituto Geofísico da Universidade do Porto, Rua Rodrigues de Freitas, 4430-211, V.N.de Gaia, Portugal, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Paulo Miguel Ferreira Magalhães, adiante designada apenas por "CCH", na qualidade de primeiro outorgante;

E

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei no 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Brasil, no Campus Universitário, inscrita no CNPJ/MF sob o no 22.078.679/0001-74, doravante denominada UFLA, neste ato representada por seu Diretor de Relações Internacionais,





Professor ANTONIO CHALFUN JÚNIOR, portador da Cédula de Identidade [REDACTED], emitida pela SSP/MG e do CPF [REDACTED], no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/Reitoria no 370, de 11/04/2014.

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objetivo Geral

1. Pelo presente Protocolo as partes estabelecem os termos de cooperação entre as partes.
2. O objetivo da colaboração consiste no apoio da segunda à primeira outorgante na prossecução dos seus objetivos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objetivos Específicos

Para alcançar este objetivo geral, as partes signatárias comprometem-se a prosseguir as seguintes tarefas:

- a) A “UFLA” irá cooperar na promoção e divulgação da “CCH” e das suas iniciativas, utilizando para tal todos os meios institucionais ao seu dispor;
- b) A “UFLA” irá promover os conceitos e os conhecimentos que sustentam a proposta da “CCH” nas suas atividades académicas;
- c) A “CCH” irá proceder ao desenvolvimento do documento de suporte da proposta do Sistema Terrestre a Património da Humanidade, podendo neste processo vir a envolver investigadores da “UFLA”;
- d) A “CCH” irá proceder ao desenvolvimento de uma proposta de abordagem metodológica genérica, ao nível do modelo de governação da Casa Comum da Humanidade, que integra as componentes de Ciências do Sistema Terrestre, jurídica, contabilização dos “planetary boundaries”, económica e respetivo sistema de governação, no sentido de elaborar uma proposta preparada para ser posteriormente concretizada, em metodologias finais, pelas Nações Unidas.
- e) No desenvolvimento das suas atividades, a “CCH” irá envolver a “UFLA”, sempre que se mostre conveniente para ambas as partes, quer no campo educacional ou de desenvolvimento de atividades de investigação ou no campo da divulgação do envolvimento da “UFLA” na iniciativa prosseguida pela “CCH”.

CLÁUSULA TERCEIRA

Gestores do Protocolo

Para a boa execução do presente Protocolo, as partes indicam como respetivos gestores:

- 1 . Pela Associação Casa Comum da Humanidade, o seu Diretor-Geral, Paulo Magalhães.
- 2 . Pela “UFLA”, o seu Diretor de Relações Internacionais, Antonio Chalfun Júnior.





CLÁUSULA QUARTA **Atribuições**

1. Compete à “UFLA”:

a) Cooperar ativamente na promoção e divulgação da “CCH”, utilizando para tal todos os meios institucionais ao seu dispor, nomeadamente junto de instituições parceiras a nível nacional e internacional;

b) Participar de forma ativa na angariação de parceiros nacionais e internacionais, com especial enfoque para os contactos com outras Universidades e redes internacionais a que pertence;

2. Compete à ASSOCIAÇÃO CASA COMUM DA HUMANIDADE:

a) Prosseguir as atividades enunciadas nas alíneas c), d), e e) da Cláusula segunda;

b) Envolver sempre que possível a “UFLA” nas atividades de investigação científica que prosseguir;

c) Divulgar o apoio da “UFLA” no site da “CCH”.

CLÁUSULA QUINTA **Divulgação**

1 - As partes obrigam-se a manter confidencial toda a informação veiculada durante a negociação, celebração e cumprimento do presente protocolo, sendo que a documentação e informação produzida no seu âmbito só poderá ser divulgada após acordo entre ambas as partes.

2. Excetuam-se da obrigação de confidencialidade as deliberações que o Segundo Outorgante tome por deliberação do seu órgão executivo e cujas atas sejam necessariamente públicas.

CLÁUSULA SEXTA **Vigência**

O presente protocolo é válido por 3 anos, sendo prorrogável, por igual período, por meio de Termo Aditivo. Se houver necessidade de rescisão por alguma das partes, esta deverá comunicar a outra parte com uma antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA **Incumprimento**

O incumprimento injustificado das obrigações emergentes do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos por um dos Outorgantes constitui causa de rescisão do mesmo

Porto, 26/02/2021

ASSOCIAÇÃO CASA COMUM DA HUMANIDADE





DocuSigned by:
Paulo Magalhães
3085714718-414013...

(Paulo Magalhães, Presidente)

Lavras, 18/01/2021

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

DocuSigned by:
Antonio Chalfun Júnior
3085714718-414013...

(Antonio Chalfun Júnior, Diretor de Relações Internacionais)